

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA

Análise da Documentação de Habilitação Técnica

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 47/2026-GOINFRA, Contratação nº 118680 e Processo SEI nº 202600005006054, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 97 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Ceres, Estrela do Norte, Guaraíta, Guarinos, Itaguari, Itaguaru, Jaraguá, Nova Iguaçu de Goiás e Uirapuru).**

A presente análise refere-se à verificação da conformidade da documentação de habilitação técnica da licitante, especialmente quanto à comprovação da capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio dos atestados de capacidade técnica exigidos nas Parcelas de Maior Relevância, conforme previsto no Termo de Referência e no Edital da Concorrência Eletrônica nº 047/2026-GOINFRA.

Após análise da conformidade técnica, foram identificados pontos que fundamentaram a necessidade de justificativa por parte da licitante. Diante disso, solicitamos a abertura da **1ª Diligência**, a fim de oportunizar a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares.

Após o recebimento e a análise da documentação apresentada em resposta à 1ª diligência, verificou-se que parte das inconsistências persiste. A seguir, delinea-se o **parecer final da análise de habilitação técnica**, detalhando o status de conformidade da licitante frente às exigências do Edital.

Análise habilitação Técnica

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **CCB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU** integralmente todos os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e no Edital. As inconsistências relatadas em 1ª diligência foi sanada, com exceção da que será detalhada a seguir:

1. Em relação às Certidões de Acervo Operacional (CAO) nº 1020260000801 e nº 1020260001176, apresentada pela Empresa **CCB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, informa-se que, para fins de comprovação do atendimento à Exigência do Quadro 02, é necessário que apresente as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) e atestados registrados junto ao CREA/CAU.

1.1 Considerando que tal informação não ficou devidamente evidenciada na documentação apresentada, solicita-se o envio de registros fotográficos, diário de obras, contratos e medições que evidenciem a execução dos serviços em CBUQ E MICRO, ou qualquer outro documento que comprove a veracidade e compatibilidade das informações apresentadas no atestado. (NÃO ATENDIDO)

(RESPOSTA APÓS ANÁLISE)

Conforme estabelecido no Edital:

8.1.2. "O licitante vencedor deverá comprovar que na data de início da sessão pública a empresa possuía as condições exigidas para habilitação e para o cadastro de fornecedor."

8.7.2.1: "Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo com a Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA."

8.7.2 Qualificação Técnico Operacional: Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, deserviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Será admitido o somatório de quantitativos de atestados para a comprovação da exigência mínima estabelecida no quadro abaixo. Os serviços deverão estar explicitados, conforme descritos Quadro 02.

8.7.4: "As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia."

8.15: "O Agente de Contratação/Comissão deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação do licitante e proceder ao julgamento da habilitação."

Em sede de 1ª Diligência, foi solicitado à licitante o saneamento da instrução processual mediante a apresentação das Certidões de Acervo Técnico (CAT) e dos respectivos atestados registrados junto ao CREA/CAU, vinculados às Certidões de Acervo Operacional (CAO) nº 1020260000801 e nº 1020260001176.

Em resposta, a empresa limitou-se a reapresentar a documentação já constante no repositório de habilitação, a qual carece de atestado válido e de CAT devidamente registrada, em desacordo com o item 8.7.4 do Edital. Ressalte-se que a apresentação de mero protocolo de requerimento junto ao Conselho não substitui a certidão de acervo exigida, não possuindo a **aptidão** para comprovar a capacidade técnica necessária.

Ademais, os novos documentos acostados aos autos referentes à CAO nº 1020260000801 — incluindo contratos e atestados desprovidos de registro no CREA — não estabelecem vínculo com a planilha orçamentária original, tampouco demonstram o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos pelo instrumento convocatório. Ressalte-se que o atestado apresentado possui assinatura datada de 09/04/2026, sendo, portanto, **posterior** à data da sessão pública, além de constar uma declaração datada de 01/04/2026.

Quanto à CAO nº 1020260001176, verificou-se a juntada de novos documentos, especificamente um novo atestado e uma declaração, ambos com assinaturas datadas de 09/04/2026. Tais registros, por serem posteriores à sessão pública, descaracterizam sua validade para fins de comprovação técnica neste certame. Ademais, os referidos documentos não demonstram o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos pelo instrumento convocatório.

Por fim, as evidências fotográficas apresentadas carecem de elementos essenciais de autenticidade, como data, georreferenciamento ou assinatura de fiscais e responsáveis. Ante a ausência de documentação complementar que estabeleça o nexo entre as imagens e o empreendimento citado na CAO, resta impossibilitada a validação técnica de que tais registros correspondam, de fato, ao objeto da comprovação pretendida.

Quanto ao acervo relativo à obra da CEASA, ressalta-se, primeiramente, que o contrato correspondente não foi acostado aos autos. Ademais, conforme publicação no Diário Oficial de 01/12/2025 (imagem abaixo), a detentora do referido contrato é a empresa **Tapajós - Terraplenagem e Pavimentação Ltda. (CNPJ: 00.457.362/0001-06)**, e não a licitante. Visto que não foi apresentado qualquer documento idôneo que

comprove o vínculo jurídico entre as duas empresas, resta impossibilitado o aproveitamento do acervo técnico para fins de habilitação.

**Centrais de Abastecimento de Goiás S/A –
CEASA**

**EXTRATO
CONTRATO N ° 037/2025**

Processo nº: 202500057001551

CONTRATANTE: **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A (CEASA-GO).**

CONTRATADA: **TAPAJOS - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**

CNPJ/MF Nº: 00.457.362/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação com CBUQ em área 40.000 m² de novo estacionamento na CEASA-GO, incluindo regularização e compactação do sub-leito, camada de sub-base, base e capa, conforme projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo e planilha orientativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 5.563.667,81 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos).

A licitante falhou em comprovar sua Qualificação Técnico-Operacional (item 8.7.2), uma vez que os acervos apresentados carecem de contratos de suporte em nome da própria empresa e não atingem os quantitativos mínimos exigidos. Da mesma forma, não houve o atendimento ao item 8.7.4, visto que a empresa não disponibilizou as informações necessárias para atestar a legitimidade dos documentos, apresentando meros protocolos em substituição às Certidões de Acervo Técnico (CAT) obrigatórias.

Ressalte-se que a tentativa de apresentar documentos com assinaturas posteriores à abertura do certame afronta o Art. 64 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. Conforme o referido dispositivo, a fase de diligência destina-se apenas à complementação de informações de fatos já existentes à época da abertura, sendo vedada a inclusão de novos documentos que visem suprir omissões ou falhas de habilitação que deveriam estar sanadas no momento da sessão pública.

Portanto, em razão da ausência de documentação idônea e da incapacidade de comprovar o quantitativo mínimo exigido, conclui-se pela inabilitação da licitante.

Conclusão

Diante do exposto, recomenda-se a **INABILITAÇÃO** da licitante, visto que a documentação apresentada está em desacordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Encaminhem-se os autos à LC-GELIC.

Atenciosamente,

GOIANIA, aos 10 dias do mês de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 10/04/2026, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
88911014 e o código CRC **95A26225**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005006054



SEI 88911014